

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALVOS DE TIRO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93).

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de alvos de tiro para suprir as demandas do Centro de Formação e Ensino, com uso destinado aos treinamentos práticos de armamento e tiro, disciplina que compõe a Grade Curricular do Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais de Timon, e também para as demais atividades de treinamento continuado destinado a todo o efetivo operacional da Guarda Civil Municipal.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra, porém há contratações que em razão de características específicas, tornam inviáveis a realização da licitação, ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação como instrumento do princípio da eficiência na administração pública.

Buscando a otimização do procedimento de contratação optou-se pela dispensabilidade em razão do valor, visto que o fornecedor a ser contratado: M DOS M PERES DE BRITO SERVIÇOS GRÁFICOS (GEMA- Gráficas e Editora Maranhense) apresentou proposta com o menor valor e que se enquadra nos limites estabelecidos para a realização de contratação direta, este se encontra também apto para o fornecimento do objeto, conforme certidões constantes dos autos do processo administrativo aqui apresentado.

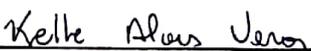
A dispensabilidade em razão do valor está embasada nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93. Indica-se ser dispensável a licitação para a presente aquisição.

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, constando nos autos as certidões do fornecedor e a avaliação de valor de mercado do imóvel, sendo cumpridas, portanto, as exigências legais.

TIMON/MA, 06 de Maio de 2020.


Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 183/2019-GP

Proc. Nº	502 12020
Folha Nº	
Assinatura	